



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 632 De 24 De Agosto de 1982.

Dispõe Sobre a Alienação
de 329.991 Ações da
CELFL.

- O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que de acordo com o art. 84 da Lei Complementar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação das 329.991 Ações Da Centrais Elétricas Fluminenses S/A - CELFL. pela importância de Cr\$ 657.157,27

Parágrafo Único - As Ações deverão ser resgatadas / pela própria CELFL - Centrais Fluminenses S/A em razão do processo de liquidação em que entrou após / 08 de Março de 1979.

Artigo 2º - A Receita oriunda da alienação autorizada no artigo 1º desta Lei, será assim / classificada:
"Alienação de Bens Móveis e Imóveis" / Cr\$ 657.157,27.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a a / proceder ao pagamento do débito de e -- xercícios anteriores para com a CELFL no valor total de Cr\$ 44.322,10 assim discriminados:

- I - Fornecimento de energia elétrica - Cr\$. 38.866,76
II - Fornecimento de Materiais - Cr\$. 5.455,34

Parágrafo Único - A despesas especificadas no artigo 3º, caput. será devidamente empenhada, devendo o Executivo Municipal para tanto, proceder a abertura do seguinte crédito especial:
1.3192.10.60.3272.01 - Despesas / de Exercícios anteriores.....
.....Cr\$ 44.322.10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

Paragrafo Segundo - Para cobertura do crédito constante do § 1º do artigo 3º desta Lei, será procedida a anulação parcial/ou total de dotação orçamentária /do orçamento vigente.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua /publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty , 24 De Agosto De 1982.


BENEDITO DOMINGOS GAMA
Prefeito Municipal.